



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso ii e §§ 1º a 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
Decreto Municipal nº 722/2023;

DADOS DO AVISO	
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Até dia 18/05/2026, às 17h
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	Horário de Brasília - DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	documentos.editalis@toledo.pr.gov.br

O **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, através da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, com sede na Rua Raimundo Leonardi, nº 1586, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.205.806/0001-88, torna público para conhecimento dos interessados a realização **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

OBJETO: Contratação de empresa, por meio de processo de Dispensa de Licitação para elaboração de Estudo Hidrogeológico da área do Aterro Sanitário de Toledo-PR, em operação.

1. REGÊNCIA LEGAL

As contratações através de dispensa de licitação no Município de Toledo são regidas pelos dispositivos legais:

- Lei nº 14.133/2021, Art. 75, Inc. I e II;
- Decreto nº 722 de 22 de fevereiro de 2023;

2. OBJETO

Conforme condições constantes no Termo de Referência, anexo deste Aviso.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoa jurídica, regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade

pertinente e compatível com o objeto pretendido.

3.2 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- a)** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- b)** Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
- c)** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d)** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e)** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);
- f)** Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de entrega estão elencadas no **Termo de Referência** anexo deste Aviso.

5. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

5.1 PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberta por um período de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de publicação de sua publicação na imprensa oficial.

5.2 A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: documentos.editais@toledo.pr.gov.br, fazendo referência no assunto do e-mail a Proposta DISPENSA DE LICITAÇÃO

6. PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 A proposta de preços deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estipulados neste Aviso e seus anexos.

6.2 A proposta deverá ser redigida em papel timbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- a)** Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;
- b)** Preços de acordo com os praticados no mercado, dentro do preço máximo que o MUNICÍPIO se dispõe a pagar, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta por extenso.
- c)** Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

6.3 A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

6.4 A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso será desclassificada.

6.5 Os preços ofertados não poderão exceder os preços máximos, constantes neste Aviso.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos relacionados no Anexo III com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 Propostas de Preços

8.1.1 As propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o menor preço.

8.1.2 Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos será desclassificada.

8.2 Habilitação

8.2.1 Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.

8.2.2 Será inabilitada o interessado que não atender as condições do Aviso e seus anexos.

9. OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

As obrigações, penalidades e sanções estão elencadas no Termo de Referência, anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

10.2 O presente Aviso poderá ser revogado, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.3 O presente Aviso poderá ser anulado, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

10.4 Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pelo MUNICÍPIO.

10.5 Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

10.6 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irrevogável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

10.7 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

10.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, com fulcro no Art 183 da Lei Federal 14.133/2021, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando-se as seguintes disposições:

a) Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

b) Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

c) Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

10.8.1 Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

a) O primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.

11. São anexos a este aviso:

11.1. Termo de Referência (0149516);

11.2. Relação de Documentos de Habilitação e Declarações (0151899).

Toledo, datado e assinado eletronicamente.

MARCELO DOUGLAS MARQUES

Secretário do Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Douglas Marques, Secretário(a) do Meio Ambiente**, em 13/05/2026, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0151871** e o código CRC **16A85502**.

Rua Raimundo Leonardi, 1586 Toledo - PR, CEP 85900-110, 45 3196-2151
documentos.licitacao@toledo.pr.gov.br - www.toledo.pr.gov.br

Processo nº 01.12.016551/2026-75

Documento nº 0151871v5



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria do Meio Ambiente

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação da empresa, por meio de processo de Dispensa de Licitação para elaboração de Estudo Hidrogeológico da área do Aterro Sanitário de Toledo-PR, em operação.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QNT	VALOR	VALOR TOTAL
71112	Contratação de empresa especializada para elaboração de Estudo Hidrogeológico da área do Aterro Sanitário Municipal em operação, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Portaria nº 273, de 19 de maio de 2025, do Instituto Água e Terra, e respectivos anexos.	UN	1	R\$ 23.800,00	R\$ 23.800,00
				TOTAL	R\$ 23.800,00

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 Pesquisa de Preços;

1.2.2 Ato de designação de fiscais de contrato;

1.2.3 Foi dispensado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) de acordo com o Decreto nº 1.515/2025, que alterou o Decreto nº 722/2023, art. 24, § 3º, inciso I;

1.2.4 Portaria nº 273, de 19 e maio de 2025, e anexos;

1.2.5 Decreto nº 9541, de 10 a abril de 2025 - Governo do Estado do Paraná;

1.2.6 Licença de Operação nº 324172;

1.2.7 Modelo de declaração de termo de dispensa de vistoria;

1.2.8 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

2.1. O fornecedor selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do **art. 75, inciso II**, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Ainda que se trate de contratação direta, realizada por meio de dispensa de licitação, por constituir uma exceção à regra de licitar, o Município de Toledo manterá observância estrita aos preceitos legais, pelo que justifica o presente ato por meio de processo administrativo, de forma a tornar explícita a motivação na escolha do fornecedor, bem como o atendimento aos princípios da administração pública.

2.3. Será observado ainda o § 3º do Art. 75 da Lei 14.133/2021:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 23.800,00 (vinte e três mil, oitocentos reais), conforme valores unitários indicados na tabela do item 1 deste documento.

3.1.1. O valor acima contempla todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto,

incluindo, mas não se limitando a: tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como taxa de administração, transporte, alimentação, hospedagem, combustível, seguro e demais custos operacionais necessários para o fiel cumprimento do objeto contratado.

3.2. O documento de Pesquisa de Preços, anexo aos autos, apresenta os valores obtidos junto ao mercado, os quais subsidiaram a formação do custo estimado da contratação e a definição da proposta mais vantajosa, tendo sido adotado como critério a seleção da proposta de **menor valor** dentre aquelas consideradas válidas e compatíveis com as exigências técnicas.

3.3. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente realizou levantamento de mercado, mediante contato com fornecedores especializados, a fim de verificar a capacidade técnica e a disponibilidade para atendimento da demanda. Foram consultadas as seguintes empresas: **Mafri Engenharia, Avatz Geologia e Engenharia Ambiental, Bioplan Ambiental, Sammour Engenharia Geotécnica, Avtec Engenharia, Solidez Engenharia, Envex Engenharia e Consultoria, Vox Engenharia, Ferma Engenharia, Strageo, L3 Ambiental, Ambientese**, entre outros.

3.4. Como resultado das diligências realizadas, obteve-se retorno de duas empresas, cujas propostas encontram-se devidamente anexadas ao presente processo. Adicionalmente, procedeu-se à consulta em banco de preços públicos e à análise de contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública, visando conferir maior robustez e confiabilidade à estimativa de preços adotada.

3.5. Para fins de verificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública, foram incluídos neste processo documentos comprobatórios da compatibilidade do valor com os praticados no mercado, seja por outros fornecedores, seja por valores usuais cobrados pelo próprio prestador. Tal procedimento está em conformidade com o Decreto Municipal nº 722, de 22 de fevereiro de 2023, que disciplina os critérios de aferição de compatibilidade e vantajosidade econômica nas contratações públicas.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 O novo Aterro Sanitário Municipal iniciou suas operações em julho de 2024, recebendo atualmente uma média de 130 toneladas diárias de resíduos sólidos urbanos, os quais são destinados à Célula de Disposição - Base 01. Trata-se de infraestrutura estratégica e indispensável à adequada gestão dos resíduos sólidos no âmbito municipal, assegurando a disposição final ambientalmente adequada, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e demais normativas ambientais vigentes.

4.2 Em 21 de junho de 2024, foi emitida pelo Instituto Água e Terra a Licença de Operação nº 324172, com validade até 21 de dezembro de 2025. Referida licença constitui instrumento obrigatório no âmbito do licenciamento ambiental, autorizando o início e a continuidade da operação do empreendimento, desde que atendidas integralmente as condições técnicas, operacionais e ambientais estabelecidas pelo órgão licenciador.

4.3 A Licença de Operação estabelece um conjunto de exigências, denominadas condicionantes ambientais, as quais compreendem obrigações técnicas, operacionais e legais que devem ser rigorosamente cumpridas durante sua vigência, sob pena de sanções administrativas, incluindo até a suspensão de recebimento de resíduos no Aterro Sanitário.

4.4 Nos termos da regulamentação aplicável, a renovação da Licença de Operação deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias em relação ao término de sua validade. Entretanto, verifica-se que o empreendimento encontra-se, na presente data, em situação de irregularidade perante o órgão ambiental competente, em razão da não formalização do pedido de renovação dentro do prazo estabelecido.

4.5 Adicionalmente, para a instrução do processo de renovação, faz-se necessário o cumprimento integral das condicionantes impostas, dentre as quais destaca-se o item 14, que dispõe:

(...) “deverá apresentar atualização da proposta de automonitoramento, revendo a locação dos poços de monitoramento, os quais devem estar alocados considerando o mapa potenciométrico e as fontes potenciais de contaminação”

4.6 O referido item consiste, essencialmente, na elaboração de estudo hidrogeológico, o qual deverá contemplar, no mínimo, a proposição de rede de monitoramento ambiental, incluindo a definição técnica da locação dos poços, bem como a realização de análises de solo no entorno do maciço de resíduos e de águas subterrâneas, especialmente no poço de captação existente na área do aterro.

4.7 Considerando que o Município não dispõe de corpo técnico especializado, tampouco de equipamentos adequados para a execução dos estudos requeridos, e tendo em vista a necessidade de atendimento às

exigências do Instituto Água e Terra no âmbito do licenciamento ambiental, evidencia-se a necessidade de contratação de empresa especializada.

4.8 Diante desse cenário, resta caracterizada a necessidade de contratação em caráter emergencial, com vistas à regularização ambiental do empreendimento junto ao órgão licenciador, considerando o risco iminente de aplicação de sanções administrativas severas, inclusive a suspensão das atividades de disposição final de resíduos sólidos, o que comprometeria diretamente a continuidade dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

4.9 A presente contratação tem por finalidade viabilizar o atendimento das exigências técnicas estabelecidas pelo órgão ambiental, bem como promover a adequada instrução do processo de renovação da Licença de Operação nº 324172 do Aterro Sanitário Municipal.

4.10 A contratação fundamenta-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta nos casos que envolvam valores inferiores a R\$ 65.492,11, para outros serviços e compras.

4.11 No caso em análise, evidencia-se a urgência na adoção de medidas corretivas e regularizatórias, diante da necessidade de atendimento às condicionantes ambientais e de formalização do processo de renovação da Licença de Operação, sob pena de interrupção das atividades do aterro sanitário, com potenciais impactos ambientais, operacionais e à saúde pública.

4.12 Nos termos do Decreto Municipal nº 1.515, de 04 de junho de 2025, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é facultativa nas hipóteses previstas nos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o que inclui a presente contratação por dispensa, conforme inciso II.

4.13 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do Município de Toledo-PR no exercício de 2026, Edição nº 4594, publicado em 24 de dezembro de 2025, página 52, item 14.14 da Secretaria do Meio Ambiente.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1 A presente contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, em razão da situação de urgência devidamente caracterizada, bem como da necessidade imediata de adoção de medidas técnicas voltadas à elaboração de Estudo Hidrogeológico do aterro sanitário em operação. Tal providência visa subsidiar a regularização ambiental do empreendimento, com vistas à renovação da Licença de Operação atualmente vencida.

5.2 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a elaboração de Estudo Hidrogeológico do Aterro Sanitário Municipal de Toledo/PR, contemplando todas as etapas técnicas necessárias à sua adequada execução, desde o levantamento e análise de dados secundários até a realização de investigações de campo, interpretação dos resultados e emissão de relatório técnico conclusivo.

5.3 O estudo tem por finalidade avaliar as condições hidrogeológicas da área do empreendimento, incluindo a caracterização do fluxo subterrâneo, a identificação de potenciais vias de migração de contaminantes, a definição e/ou adequação da rede de monitoramento ambiental, bem como a verificação da qualidade das águas subterrâneas e do solo no entorno do maciço de resíduos, em conformidade com as exigências do órgão ambiental licenciador.

5.4 Os serviços técnicos deverão observar integralmente o Decreto Estadual nº 954/2025, que regulamenta a Lei nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024, a qual dispõe sobre as normas gerais para o licenciamento ambiental no Estado do Paraná, bem como demais legislações e normativas aplicáveis.

5.5 Os serviços deverão, ainda, atender às exigências estabelecidas na Portaria nº 273, de 19 de maio de 2025, do Instituto Água e Terra, especialmente no que se refere:

ao Anexo I – Diretrizes mínimas para Programa de Monitoramento Preventivo das Águas Subterrâneas em áreas com atividades potencialmente geradoras de áreas contaminadas; e

ao Anexo II – Diretrizes mínimas para elaboração de Estudo Hidrogeológico aplicado ao monitoramento preventivo das águas subterrâneas.

5.6 O Estudo Hidrogeológico deverá consistir em uma caracterização integrada da hidrogeologia regional e local, elaborada a partir da consolidação de dados secundários disponíveis e de informações obtidas por meio de investigações de campo, devendo contemplar, no mínimo:

I. Hidrogeologia Regional

A partir de levantamento bibliográfico e consulta a bases de dados públicas, descrever sucintamente informações como: as unidades litoestratigráficas e os sistemas/unidades aquíferas presentes, os tipos de porosidade (primária e secundária), estruturas geológicas determinantes para a hidrodinâmica dos

aquíferos identificados, distribuição de áreas de recarga e descarga, bacias e sub-bacias hidrográficas, principais corpos hídricos superficiais, precipitação mensal do ano atual e dos últimos 5 anos (média e acumulada), espessura e textura de solo esperadas, vulnerabilidade à contaminação, curvas potenciométricas e fluxo regional da água subterrânea, conforme estejam disponíveis. A área de abrangência desse levantamento deve ser representativa das condições hidrogeológicas da área de interesse. As informações obtidas que sejam relevantes para compreensão do contexto local deverão ser sintetizadas na forma de texto e representadas em mapa (em escala compatível e localizando a área de estudo).

II. Hidrogeologia Local

Com base na hidrogeologia regional e em consulta a trabalhos técnicos anteriores na área de estudo (se existentes), o responsável técnico deverá:

- a)** inspecionar a área de interesse e entorno para planejamento dos trabalhos de campo e identificação de: condições de relevo que apontam áreas de recarga e de descarga de água subterrânea, corpos hídricos superficiais, nascentes e pontos de captação de água subterrânea (poços cacimba/rasos e tubulares);
- b)** realizar o levantamento de informações (características construtivas, perfis litológicos, nível estático e nível dinâmico) dos poços tubulares instalados, no raio de 500 metros a partir da área de estudo, cadastrados na base de dados do SIGARH/IAT e CRH/IAT (Instituto Água e Terra), assim como da SIAGAS/SGB (Serviço Geológico do Brasil);
- c)** obter e registrar a precipitação diária do mês que antecede o campo (média e acumulada). A estação pluviométrica deve estar o mais próxima possível da área de estudo;
- d)** executar sondagens de reconhecimento para descrição de perfis de solo, identificação e medição do nível de água;
- e)** elaborar ao menos 2 seções, preferencialmente perpendiculares entre si, representando os horizontes de solo, sedimento ou rocha identificados;
- f)** delimitar as unidades hidroestratigráficas;
- g)** elaborar mapa potenciométrico com base nas informações obtidas nas sondagens de reconhecimento, indicando ainda a localização de cada sondagem.

Observação 1: o responsável técnico deverá manter registro detalhado das sondagens de reconhecimento, inclusive fotográfico, contemplando, dentre outros aspectos a descrição dos perfis, a localização de cada sondagem (georreferenciada) e os equipamentos utilizados. Poderão ser utilizadas como referências a norma ABNT NBR 15492 e as normas técnicas ABGE da série 100.

Observação 2: os equipamentos utilizados nas sondagens de reconhecimento deverão ser compatíveis com as condições do solo e com a profundidade do freático local e deverão ser capazes de obter amostras com qualidade suficiente para a descrição do perfil e identificação das unidades hidroestratigráficas.

III. Consolidação do modelo conceitual hidrogeológico inicial

Texto síntese sobre as informações obtidas, integrando aspectos da hidrogeologia regional e local que permitam uma compreensão inicial das dinâmicas de infiltração e circulação da água subterrânea na área de estudo.

5.7 O ciclo de vida do objeto compreende, de forma integrada, as seguintes etapas: planejamento técnico e mobilização; levantamento e análise de dados secundários; execução de investigações de campo; tratamento, análise e interpretação dos dados obtidos; elaboração do modelo conceitual hidrogeológico; consolidação e apresentação do relatório técnico conclusivo; e suporte técnico para eventuais complementações requeridas pelo órgão ambiental.

5.8 Ao final dos serviços, o produto deverá ser entregue em 02 (duas) vias, sendo: 01 (uma) via em meio digital, nos formatos PDF (não editável) e editável (Word), e 01 (uma) via impressa, devidamente encadernada. Ambas deverão conter o Estudo Hidrogeológico completo, acompanhado de todos os anexos técnicos pertinentes, incluindo, no mínimo: registros fotográficos, resultados de ensaios, peças gráficas, mapas temáticos, memoriais de cálculo, bases de dados e demais documentos que subsidiaram as análises realizadas. A apresentação e formatação do estudo deverão observar integralmente as normas da ABNT vigentes.

5.9 Todos os relatórios técnicos, estudos, peças gráficas e demais produtos decorrentes da execução do

objeto deverão estar devidamente acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida por profissional com atribuições compatíveis com as atividades executadas.

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

6.1 Qualificação Técnica

6.1.1 Comprovação de aptidão para a execução de serviços com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto da presente contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões, atestados, contratos ou notas fiscais, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou devidamente registrados no conselho profissional competente, quando aplicável.

6.1.1.1 Para fins de comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão referir-se à execução de contratos que tenham por objeto a elaboração de **Estudo Hidrogeológico**.

6.2 Subcontratação

6.2.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.3 Garantia Contratual

6.3.1 Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os serviços serão executados em parcela única, com pagamento condicionado à conclusão integral do objeto e à devida atestação pela fiscalização do contrato.

6.4 Vistoria facultativa

6.4.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

6.4.1.1 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

6.4.1.2 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.4.1.3 O transporte para deslocamento ao local da vistoria será de inteira responsabilidade das licitantes.

6.4.2 Para fins de comprovação da vistoria, a licitante deverá apresentar um dos seguintes documentos:

a) Atestado emitido pelo representante do Município de que o licitante realizou a vistoria e, portanto, tomou conhecimento de todas as informações, das condições e peculiaridades dos locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; ou

b) Declaração da própria licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições e peculiaridades da contratação para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, devidamente assinada pelo responsável técnico do licitante, conforme disposto no art. 63, §3º da Lei nº 14.133/2021.

6.4.3 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

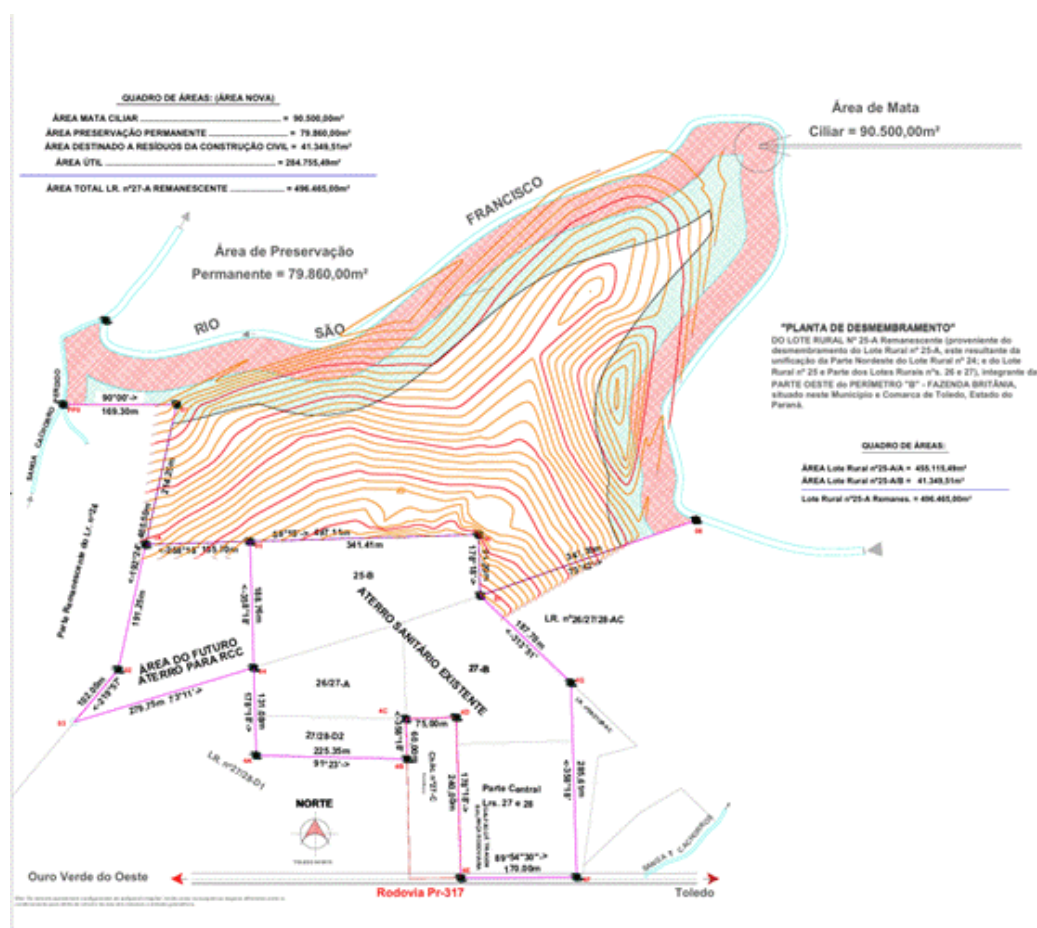
7 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1 O prazo de vigência da contratação é de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 O prazo para execução dos serviços será de **60 (sessenta) dias**, também contados a partir da emissão da nota de empenho.

7.3 Os serviços contratados deverão ser prestados no **Aterro Sanitário Municipal** localizado na Rodovia PR-317, Km 10 – sentido Ouro Verde do Oeste.

7.3.1 A área objeto de estudo corresponde ao aterro sanitário em operação, conforme indicado na imagem a seguir, **com área total de 496.465,00 m²**.



7.4 A execução contratual deverá observar as rotinas e exigências operacionais a seguir descritas:

7.4.1 Os serviços deverão, ainda, atender às exigências estabelecidas na Portaria nº 273, de 19 de maio de 2025, do Instituto Água e Terra, especialmente no que se refere:

- a)** Anexo I – Diretrizes mínimas para Programa de Monitoramento Preventivo das Águas Subterrâneas em áreas com atividades potencialmente geradoras de áreas contaminadas; e
- b)** Anexo II – Diretrizes mínimas para elaboração de Estudo Hidrogeológico aplicado ao monitoramento preventivo das águas subterrâneas.

7.4.2 O Estudo Hidrogeológico deverá consistir em uma caracterização integrada da hidrogeologia regional e local, elaborada a partir da consolidação de dados secundários disponíveis e de informações obtidas por meio de investigações de campo, devendo contemplar, no mínimo:

7.4.3 Hidrogeologia Regional

7.4.3.1 A partir de levantamento bibliográfico e consulta a bases de dados públicas, descrever sucintamente informações como: as unidades litoestratigráficas e os sistemas/unidades aquíferas presentes, os tipos de porosidade (primária e secundária), estruturas geológicas determinantes para a hidrodinâmica dos aquíferos identificados, distribuição de áreas de recarga e descarga, bacias e sub-bacias hidrográficas, principais corpos hídricos superficiais, precipitação mensal do ano atual e dos últimos 5 anos (média e acumulada), espessura e textura de solo esperadas, vulnerabilidade à contaminação, curvas potenciométricas e fluxo regional da água subterrânea, conforme estejam disponíveis. A área de abrangência desse levantamento deve ser representativa das condições hidrogeológicas da área de interesse. As informações obtidas que sejam relevantes para compreensão do contexto local deverão ser sintetizadas na forma de texto e representadas em mapa (em escala compatível e localizando a área de estudo).

7.4.4 Hidrogeologia Local

7.4.4.1 Com base na hidrogeologia regional e em consulta a trabalhos técnicos anteriores na área de estudo (se existentes), o responsável técnico deverá:

- a)** inspecionar a área de interesse e entorno para planejamento dos trabalhos de campo e identificação de: condições de relevo que apontam áreas de recarga e de descarga de água subterrânea, corpos hídricos superficiais, nascentes e pontos de captação de água subterrânea (poços cacimba/rasos e tubulares);
- b)** realizar o levantamento de informações (características construtivas, perfis litológicos, nível estático e nível dinâmico) dos poços tubulares instalados, no raio de 500 metros a partir da área de estudo, cadastrados na base de dados do SIGARH/IAT e CRH/IAT (Instituto Água e Terra), assim como da SIAGAS/SGB (Serviço Geológico do Brasil);
- c)** obter e registrar a precipitação diária do mês que antecede o campo (média e acumulada). A estação pluviométrica deve estar o mais próxima possível da área de estudo;
- d)** executar sondagens de reconhecimento para descrição de perfis de solo, identificação e medição do nível de água;
- e)** elaborar ao menos 2 seções, preferencialmente perpendiculares entre si, representando os horizontes de solo, sedimento ou rocha identificados;
- f)** delimitar as unidades hidroestratigráficas;
- g)** elaborar mapa potenciométrico com base nas informações obtidas nas sondagens de reconhecimento, indicando ainda a localização de cada sondagem.

7.4.4.2 O responsável técnico deverá manter registro detalhado das sondagens de reconhecimento, inclusive fotográfico, contemplando, dentre outros aspectos a descrição dos perfis, a localização de cada sondagem (georreferenciada) e os equipamentos utilizados. Poderão ser utilizadas como referências a norma ABNT NBR 15492 e as normas técnicas ABGE da série 100.

7.4.4.3 Os equipamentos utilizados nas sondagens de reconhecimento deverão ser compatíveis com as condições do solo e com a profundidade do freático local e deverão ser capazes de obter amostras com qualidade suficiente para a descrição do perfil e identificação das unidades hidroestratigráficas.

7.4.5 Consolidação do modelo conceitual hidrogeológico inicial

Texto síntese sobre as informações obtidas, integrando aspectos da hidrogeologia regional e local que permitam uma compreensão inicial das dinâmicas de infiltração e circulação da água subterrânea na área de estudo.

7.5 Todos os relatórios técnicos, estudos, peças gráficas e demais produtos decorrentes da execução do objeto deverão estar devidamente acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida por profissional com atribuições compatíveis com as atividades executadas.

7.6 Todas as despesas relacionadas à execução do contrato - incluindo combustível, remuneração da equipe, alimentação, transporte e hospedagem - serão de responsabilidade integral da contratada, não sendo admitido qualquer ônus adicional à Administração Pública.

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 A avaliação da execução do objeto será realizada de acordo com o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

8.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes indicadores:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)	
Contratação de empresa especializada para elaboração de Estudo Hidrogeológico do Aterro Sanitário Municipal em operação.	
Item	Descrição
Finalidade	·Realizar o cumprimento integral do Termo de Referência; ·Garantir entrega dentro dos prazos estabelecidos.
Meta a cumprir	·Elaboração e entrega do Estudo Hidrogeológico completo, conforme escopo definido no Termo de Referência; ·Atendimento integral às exigências técnicas e normativas aplicáveis, incluindo as diretrizes do Instituto Água e Terra; ·Cumprimento dos prazos estabelecidos para cada etapa e para a entrega final do produto; ·Entrega de produtos com qualidade técnica suficiente para aprovação pelo órgão ambiental competente.
Instrumento de medição	·Análise técnica detalhada e aprovação, pela fiscalização do contrato, do Estudo Hidrogeológico e dos relatórios técnicos apresentados; ·Verificação da conformidade dos produtos com o Termo de Referência, normas técnicas e exigências do órgão ambiental; ·Conferência da ART e da habilitação técnica dos responsáveis.
Forma de acompanhamento	·Acompanhamento in loco da execução dos serviços; ·Verificação documental dos relatórios, ensaios, registros fotográficos e demais produtos entregues.
Periodicidade	Durante a execução dos serviços.
Início de vigência	A partir do recebimento do Empenho ou instrumento congênere.
Fator de aplicação para redimensionamento de pagamento	Realização inadequada ou incompleta do serviço solicitado no Empenho: DESCONTO de 10% sobre o valor faturado para o produto. Não atender aos prazos e demandas estipuladas no Termo de Referência. DESCONTO de 5% sobre o valor faturado para o produto.
Sanções	Serão aplicadas em conformidade com o capítulo específico do TR, sem prejuízo dos descontos acima mencionados, podendo haver cumulação entre os descontos de produtividade, as advertências e/ou suspensões e as multas.
Observações	As aferições e conferências serão realizadas pelos fiscais de contrato.

8.3 Deverá haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos sempre que:

a) não produzir os resultados acordados; ou
b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

8.4 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o seguinte critério:
a) Cumprimento do prazo para execução dos serviços.

8.4.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada: não produziu os resultados acordados;
8.4.1.1 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

8.5 CRITÉRIOS DE

RECEBIMENTO.

8.5.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, no prazo de 07 (sete) dias, contado da entrega dos materiais.

8.5.1.1 O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.5.1.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores

previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.5.1.1.2 O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.5.1.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.5.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.5.3.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.5.3.2 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição.

8.5.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.6 DA FORMA, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

8.6.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.6.1.1 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.6.2 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.6.2.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6.3 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = $I \times N \times VP$, em que:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

8.7 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.7.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.7.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.7.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) a data da emissão;

b) os dados do contrato e do órgão contratante;

c) o valor a pagar; e

d) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.7.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.7.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

8.7.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.7.7 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.7.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.7.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.7.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.7.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7.11.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7.12 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7.13 É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e conseqüentemente influenciou a promulgação do Decreto Municipal nº 891, de 15 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Toledo, **quando couber**.

8.7.14 O pagamento ficará condicionado ao cumprimento das disposições estabelecidas nas Instruções Normativas nº 01/2023 e nº 02/2025, da Secretaria da Fazenda do Município de Toledo (SEFA), (disponível no link https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda).

8.8 ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

8.8.1 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento a prestação dos serviços.

9 DO REAJUSTE

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20 de abril de 2026.

9.2 Os pedidos de reajuste serão registrados nos autos do processo licitatório e respondidas no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo (art. 146, Decreto Municipal 722/2023).

9.3 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao

Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1 O Prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

11 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. A secretaria ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.6.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

11.6.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

11.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

11.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

11.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

11.9.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

11.9.2. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

11.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.10.1. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.10.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.10.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.10.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.11.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.12.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.12.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.12.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.12.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.13. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado ;

12.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

12.7 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

12.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.9.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

13.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

13.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

13.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.1.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

13.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

13.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

13.1.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

13.1.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

14 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

15.2.4. Multa:

15.2.4.1. moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

15.2.4.2. compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica

sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

15.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

16. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato ou cronograma-físico-financeiro.

16.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.3.3. Indenizações e multas.

17. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. O licitante/contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

18. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria do Meio Ambiente.

18.2. A contratação será atendida conforme “Indicação de Recursos Orçamentários” detalhada no documento “Solicitação nº 1653/2026” apêndice deste termo de referência

Toledo/PR, 28 de abril de 2026.

Equipe responsável:

assinatura eletrônica
SCHEILA TAIMARA DA SILVA
Assistente em Administração
Matrícula 939751

assinatura eletrônica
MARCELO DOUGLAS MARQUES
Secretário do Meio Ambiente
Portaria nº 180, de 01 de abril de 2026

Toledo, datado e assinado eletronicamente.

Toledo, datado e assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Scheila Taimara da Silva, Assistente em Administração I**, em 11/05/2026, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Douglas Marques, Secretário(a) do Meio Ambiente**, em 11/05/2026, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0149516** e o código CRC **9F7D224F**.

Rua Raimundo Leonardi, 100 Toledo - PR, CEP 85900-110, (45) 3196-2303
meioambiente@toledo.pr.gov.br - www.toledo.pr.gov.br

Processo nº 01.12.016551/2026-75

Documento nº 0149516v3



DECLARAÇÃO DE TERMO DE DISPENSA DE VISTORIA

A empresa _____, por meio de seu representante legal _____, CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação na licitação em epígrafe, que **dispensa a realização de vistoria técnica**, assumindo integralmente os riscos decorrentes do eventual desconhecimento das condições e de todas as informações necessárias à adequada execução do objeto contratual.

Declara, ainda, estar plenamente ciente da complexidade dos serviços, bem como de todos os termos, condições e exigências estabelecidos no respectivo contrato e em seus anexos.

Local, _____, _____, _____ de 2026.

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome legível: _____ CPF: _____



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Contrato Social e última alteração (A licitante que não tiver alteração em seu contrato social, deverá apresentar o contrato social juntamente com a Certidão Simplificada da Junta Comercial);
ou Certidão Simplificada da Junta Comercial e última alteração do Contrato Social;
ou Estatuto Social e última alteração.
ou documento equivalente no caso de licitante considerado Micro Empreendedor Individual (MEI), segundo definição do Art. 18-A e seguintes da Lei Complementar 123/2006, sujeito a comprovação desta condição pela comissão de licitação
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme Portaria 258 de 5 de setembro de 2014 alterada pela Portaria MF nº 443 de 17 de outubro de 2014, do domicílio ou sede do proponente.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que pode ser conseguida através do link <http://www.tst.jus.br/certidao>, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores, através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que pode ser conseguida através do link <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>
- Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca sede da pessoa jurídica licitante. (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão).
- Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo (Modelo Anexo);
- Declaração para fins do exigido pelo artigo 130, da Lei Orgânica do Município de Toledo (Modelo Anexo);
- Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores) (Modelo Anexo);
- Declaração contendo informações para fins de assinatura do contrato (Modelo Anexo).



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

1 – DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome empresarial: _____

Rua: _____ n° _____

Bairro: _____ CEP _____

Cidade _____ Estado _____

CNPJ n° _____

Conta Corrente n° _____ Agência _____ Banco _____

Inscrição Estadual n° _____ Inscrição Municipal/ISS (alvará) n° _____

Telefone _____

Contador da empresa _____ Telefone _____

2- DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome _____

Função _____

Data de Nascimento _____ Estado Civil _____

Escolaridade _____ RG n° _____ Órgão emissor _____

CPF _____

Rua _____ n° _____

Bairro _____ Complemento _____ Cidade _____

Estado _____ CEP _____ Telefone _____

Fax _____ Celular _____ E-mail _____

Local e data ____/____/2026.

**Assinatura e Identificação do
Responsável Legal e da Empresa**